

Cabimento n.º **4**

**CONTRATO**  
**N.º 3 /AEMT/2024**  
**AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA O BUFETE**  
**Lacticínios – Lote 1 e 2**

Entre a Entidade Adjudicante – Agrupamento de Escolas Madeira Torres, com o NIF 600085473, representada pela sua Diretora e a Entidade Adjudicatária – Lactogal Produtos Alimentares S.A” com sede em Rua do Campo Alegre,830 – 4.º a 7º andares, 4150-171, Porto e NIF 503183997, representada por, \_\_\_\_\_, é celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Parte I**

**Cláusulas Gerais**

**ARTIGO 1º**

**Objeto**

1. O presente contrato é uma **Consulta Prévia** e tem por objeto a aquisição de bens, fundamentando-se esta escolha no seu valor, nos termos do estipulado nos artigos 16º a 22º e 36º a 38º do CCP e ainda na imperativa necessidade, por ausência de recursos próprios, da aquisição destes bens para manter em funcionamento os Bufetes do Agrupamento (das escolas Padre Francisco Soares e Madeira Torres) satisfazendo as necessidades alimentares de toda comunidade educativa e que se encontram discriminados nos **Lotes 1: Queijos e Leites e 2: Iogurtes**
2. A aquisição dos bens indicados no anexo destina-se ao consumo da comunidade educativa nas duas escolas referidas no ponto 1 deste artigo.
3. O presente concurso obedece às classificações CPV de acordo com a legislação em vigor (regulamento CE).

**ARTIGO 2º**

**Definições**

**Entidade Adjudicante** – Agrupamento de Escolas Madeira Torres, adiante designada por AEMT.

**Adjudicatário** – entidade convidada a enviar propostas.

**CCP** – Código dos Contratos Públicos.

**CPV** – Vocabulário Comum para os Contratos Públicos.

**HACCP** – Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos.

**ARTIGO 3º**

**Entidade Pública Adjudicante**

A entidade pública adjudicante é o Agrupamento de Escolas Madeira Torres, sita na Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, 2560-295 em Torres Vedras, NIF 600085473

**ARTIGO 4º**

**Contrato**

1. O contrato agora reduzido a escrito, nos termos do artigo 94º do CCP, obriga o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.
2. Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
  - c) O caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

## **ARTIGO 5º**

### **Duração do Contrato**

1. O presente contrato tem a duração aproximada de 12 meses, com início na data de celebração do contrato.
2. A duração do contrato referido no nº1 não pode ultrapassar o dia 31/12/2024 como data de conclusão, sendo a duração reduzida a este prazo;
3. No mês de Agosto não há lugar ao fornecimento dos bens.

## **ARTIGO 6º**

### **Local e Prazo de Entrega**

Os bens objecto do presente procedimento concursal serão descarregados e entregues, pela empresa adjudicatária, diretamente nos estabelecimentos de ensino, de acordo com as encomendas efetuadas e nos prazos definidos no nº 2 do artigo seguinte.

## **ARTIGO 7º**

### **Obrigações do Adjudicatário**

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando o zelo e a pontualidade próprias das melhores práticas, obriga-se também:
  - 1.1 Não alterar as condições do fornecimento dos bens.
  - 1.2 Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante.
  - 1.3 Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante.
  - 1.4 Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
  - 1.5 O adjudicatário deve guardar sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
  - 1.6 Apresentar os documentos de habilitação, nos termos do nº 2 do artigo 126º do CCP e artigo 12º deste caderno de encargos.
  - 1.7 Possuir todas as autorizações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

- 1.8 A nomear um interlocutor que prestará todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo adjudicante, no âmbito da execução do presente contrato, a esse interlocutor devem ser atribuídos poderes para representar a adjudicatária nas reuniões de acompanhamento do contrato para as quais seja convocado pelo adjudicante.
2. As condições do fornecimento dos bens são as seguintes:
- a) Tratando-se de produtos do dia, estes devem ser entregues, impreterivelmente, até às 9h00, desse mesmo dia;
  - b) Outros produtos referidos no(s) lote(s) adjudicado(s) devem ser entregues, diariamente ou semanalmente, de acordo com as encomendas efetuadas;
  - c) Em situações excecionais, sempre que falte um produto imprescindível ao bom funcionamento do serviço, o adjudicatário tem que o ir entregar no menor curto espaço de tempo possível;
  - d) Os produtos sujeitos a um prazo de validade, quando entregues, devem observar um prazo mínimo de metade do prazo inicial de validade, sob pena, de serem devolvidos e substituídos por outros que respeitem o referido prazo, contado da data da nova entrega;
  - e) São estimadas as unidades de cada produto que constam do procedimento, no entanto, se existirem necessidades superiores às previstas, o adjudicatário têm que, obrigatoriamente, fornecer as quantidades em falta sem alteração do valor proposto. Se as quantidades necessárias forem inferiores às estimadas no procedimento o adjudicatário não poderá exigir do adjudicante a aquisição da totalidade dos bens objeto do presente contrato.

#### **ARTIGO 8º**

##### **Impedimentos**

- 1. A entidade adjudicatária não se pode encontrar em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.
- 2. A entidade adjudicatária não possuir licenciamento da atividade que interessa ao objecto do contrato.

#### **ARTIGO 9º**

##### **Elementos a apresentar**

- 1. Se a proposta não foi acompanhada dos seguintes documentos:
  - a) De declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do art.º 57º do CCP, que foi enviado através da plataforma Vortal.
  - b) Declaração do concorrente relativamente à implementação do sistema HACCP.
  - c) Documento comprovativo do licenciamento da atividade que interessa ao objeto do contrato.

A adjudicatária deve apresentá-los no prazo definido para os documentos de habilitação (artigo seguinte deste contrato).

#### **ARTIGO 10º**

##### **Documentos de habilitação**

Para efeitos de contratação, o adjudicatário apresentou ou deve agora apresentar os seguintes documentos:

- 1. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo IV do Convite;
- 2. Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online de que se encontra nas seguintes situações:

- i) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
  - ii) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP.
3. Certificado de registo criminal de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência da empresa adjudicatária, que se encontram em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55º do CCP;
  4. Fotocópia da Certidão do registo comercial da empresa.
  5. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação determina a caducidade da adjudicação, sendo para o efeito aplicável o disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 86º do CCP.
  6. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do Caderno de Encargos, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

#### **ARTIGO 11º**

##### **Incumprimento do Contrato**

1. Se o adjudicatário não cumprir com a alínea d) do ponto 2 do artigo 7º e do ponto 3 do artigo 17º deste caderno de encargos, reserva-se o direito ao adjudicante de devolver os produtos em questão, devendo o adjudicatário proceder à sua substituição na hora seguinte, se for produtos do dia e no prazo de 12 horas para os outros produtos.
2. Todos os encargos com a substituição, devolução ou rejeição dos géneros fornecidos serão suportados, exclusivamente pelo adjudicatário.
3. Nos casos em que injustificadamente o adjudicatário recuse efetuar um fornecimento ou se atrase nas entregas do bem objeto do procedimento concursal ou ainda não substitua, em devido tempo, os produtos rejeitados, o adjudicante poderá aplicar as seguintes sanções:
  - a. Por cada dia em que for excedido o prazo de entrega estabelecido, o adjudicatário ficará sujeito ao pagamento de uma sanção correspondente a 1% sobre o valor do fornecimento não efetuado.
  - b. Em caso de necessidade, se a entidade adjudicante tiver que adquirir os produtos em falta, a outro fornecedor, fica a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário.
4. Se o adjudicatário não cumprir as condições contratuais, poderá ser revogado o contrato.

#### **Artigo 12º**

##### **Resolução do Contrato**

1. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 332º a 334º do CCP.
2. A entidade adjudicante poderá resolver o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, não seja efectuado o normal fornecimento dos bens.
3. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por actos ocorridos durante a execução do contrato.

### ARTIGO 13º

#### Produtos adjudicados/Preço Contratual

1. Os produtos adjudicados são os abaixo discriminados (Quantidades estimadas):

Agrupamento de Escolas Madeira Torres							
15500000-3 Lacticínios - Procedimento n.º 3/AEMT/2024							
LOTES	Produtos	Código CPV	Informações Genéricas/características	Quantidade estimada	Unid/Kg/cx	Preço Unitário sem IVA (€)	Total da Estimativa s/IVA €
<b>Lote 1 Queijos, leites Manteigas</b>	Queijo em barra fatiado	15500000-3	Leite pasteurizado, fermento lácteos, cloreto de cálcio, coalho, conservantes e sal. Tipo Flamengo	1650	Kg	6,300	10 395,00 €
	Queijo fresco em barra		Leite pasteurizado de vaca, sal e coalho	300	Kg	6,100	1 830,00 €
	Manteiga		Embalagens de 1Kg / Nata pasteurizada, sal e fermentos lácteos.	350	Kg	6,900	2 415,00 €
	Leite Meio Gordo		Embalagem tetrapack, 1000mL	550	un	0,730	401,50 €
	Leite com chocolate		Embalagem tetrapack 200mL / leite (1,1%) , matéria gorda, açúcar, cacau (1,5%), sal, estabilizadores e aromas.	4500	un	0,300	1 350,00 €
	<b>Total do Lote</b>						
<b>Lote 2 Iogurtes</b>	Iogurte Sólido-aroma	15500000-3	Leite pasteurizado parcialmente desnatado, açúcar, leite em pó desnatado, fermentos lácticos, proteínas lácteas e aroma/pedaços de fruta	800	un	0,180	144,00 €
	Iogurte Líquido -aroma		Leite pasteurizado desnatado, leite pasteurizado reconstituído, açúcar, xarope de glucose frutose, polpa de fruta (1%), fermentos lácticos, corante natural e aroma	1500	un	0,270	405,00 €
	<b>Total do Lote</b>						<b>549,00 €</b>

2. As quantias são estimadas e os valores não incluem o imposto sobre o valor acrescentado.
3. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento de todos os bens, objeto do contrato a celebrar é de:
- Lote 1 – Queijos e Leites – 16.391,50 €**
- Lote 2 – Iogurtes – 549,00 €**
4. Ao preço indicado apenas se aceitam alterações que reduzam o custo da aquisição, representando para o adjudicante um preço “mais baixo”, não havendo lugar a negociação (nº2 art. 115º do CCP).

### ARTIGO 14º

#### Condições de Pagamento

- O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, mediante entrega do fornecimento, as faturas discriminadas referentes aos produtos fornecidos, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.
- O pagamento das faturas será efetuado, pelo adjudicante, no prazo máximo de 60 dias contados após a sua entrega, de acordo com o n.º 2 do art.º 299º e 299-A, ambos do CCP.
- O adjudicante só suportará ou pagará os valores acordados e referentes ao preço base porque foram adjudicados os bens, não havendo lugar à revisão de preços.
- Todas as despesas e custos com o transporte de bens objeto do contrato e respectivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do fornecedor.

**PARTE II**  
**Especificações Técnicas**  
**ARTIGO 15º**

**Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O fornecedor obriga-se à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características e informações genéricas previstos no anexo I do convite.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
3. Os bens objeto do contrato, devem ser entregues em condições adequadas (validade, higiene e embalagens não danificadas) a fim de serem utilizados para os fins a que se destinam.

**ARTIGO 16º**

**Aceitação dos Bens**

1. A entidade adjudicante assina auto de receção quando não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às características, especificações, embalagens e requisitos técnicos definidos no anexo I do caderno de encargos, bem como em relação à quantidade encomendada.
2. A assinatura do auto a que se refere o número anterior não isenta o adjudicatário das obrigações relativas aos bens entregues, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário e do produtor e aos direitos do consumidor.

**PARTE III**

**ARTIGO 17º**

**Disposições Finais**

1. As normas do Caderno de Encargos prevalecem sobre quaisquer indicações com elas desconformes.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o disposto no CCP e demais legislação em vigor aplicável.
3. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e feriados.
4. Nos termos do disposto no Art.º 96, n.º 1, alínea i) e 290-A do CCP, o gestor do contrato do Agrupamento será a assistente técnica responsável pela gestão administrativa do bufete, coadjuvada pela assistente operacional responsável pela gestão operacional do mesmo.

Torres Vedras, 2024 (assinatura Digital)

A Entidade Adjudicante (AEMT)

A Entidade Adjudicatária (Lactogal)

Assinado de forma  
digital por

Dados: 2024.01.04  
11:12:27 Z

Assinado de forma digital

Dados: 2024.01.03 17:40:36 Z